



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.635/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 354/2018 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o memorando nº629/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Termo de Declaração de Dayana Elis dos Santos Silva, onde relatam que no dia 22 de agosto de 2018, na Rodovia, Estrada Velha Lorena X Guaratinguetá/SP, a declarante supramencionada teria se envolvido em um acidente de trânsito, com um veículo pertencente a Sra. Charlene, conduzido por outra pessoa, que no dia dos fatos não se sentindo segura ou em condições de permanecer no local, passou o número do seu celular a Sra. Charlene para que ambas tratassem do conserto do veículo, que em dado momento, a Sra. Charlene disse-lhe que esperava não precisar envolver a polícia, pois ela tem três pessoas na família que poderia resolver isso para ela, que a partir desta data, se sentiu coagida pelas palavras de Charlene, dias depois também teria recebido uma mensagem por “WhatsApp” de alguém que se dizia ser o condutor do veículo no dia do acidente e que também se sentiu ameaçada, pois a pessoa dizia saber seu endereço, depois destes fatos todos, achou muita coincidência no dia 28 de agosto de 2018, na cidade de Guaratinguetá um veículo Logan, de placas DKI 0057, com as inscrições da Secretaria de Trânsito de Lorena, passou por ela na rua de sua residência em velocidade bem reduzida, indo até o final da rua e

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

retornando em seguida, passando pela declarante e seu genitor naquele momento, sem contudo parar em momento algum. Que no veículo haviam três pessoas, que só conseguiu perceber que o integrante que se encontrava no banco traseiro, se tratava de uma pessoa de rosto cheio e com barba. Que logo após buscou contato com a Secretaria de Trânsito de Lorena para saber o motivo da viatura estar por lá e foi orientada pelo funcionário Marcelo a fazer contato com o Secretário de Trânsito Sr. Djalma e ao fazer recebeu toda orientação do que poderia ser feito pela declarante. Que passados alguns dias depois recebeu nova ligação telefônica da Sra. Charlene solicitando que não levasse a reclamação adiante porque isso poderia prejudicar seu irmão, até mesmo com risco de demissão e que realmente ele teria passado por lá, mas que era para fazer contato com um “azulzinho de Guaratinguetá” que mora naquela rua. Que após contato telefônico do Sr. Norival de Sousa Junior, Secretário de Segurança Municipal no dia 12/09/2018 se dirigiu até a Secretaria de Segurança onde prestou os devidos esclarecimentos.

CONSIDERANDO ainda, que foi fornecido pela declarante cópia em DVD de áudio extraído do seu WhatsApp em conversa com a Sra. Charlene, bem como, duas cópias reprográficas das mensagens recebidas via WhatsApp da Sra. Charlene e da pessoa que alega ser o condutor do veículo envolvido no referido acidente.

CONSIDERANDO ademais, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do Município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229-*Proceder-se-á à instauração de:*”** e seu inciso **“I – *procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - *São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Arrolar como testemunhas a Sra. **Dayana Elis dos Santos Silva** e a Sra. **Charlene**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 19 de Setembro de 2018.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.